



Estado de Santa Catarina
Prefeitura Municipal de Morro Grande

LEI Nº 821/2015

AUTORIZA A PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO GRANDE A FIRMAR TERMO DE SUBVENÇÃO COM INSTITUIÇÃO QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MORRO GRANDE, Estado de Santa Catarina, faz saber a todos os habitantes do Município que a Câmara de Vereadores aprovou e fica sancionada a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizada a Prefeitura Municipal de Morro Grande a firmar termo de subvenção com a entidade social "Associação Corpo de Bombeiros Comunitários de Ermo, Meleiro, Morro Grande, Timbé do Sul e Turvo", pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Nereu Ramos, 588, Centro, Turvo/SC, inscrito no CNPJ sob o nº 11.367.626/0001-57, objetivando o repasse de recursos financeiros para auxiliar a Associação na manutenção dos serviços de emergência por ela desenvolvidos.

Art. 2º Para atendimento do disposto no artigo anterior, fica a Prefeitura Municipal de Morro Grande autorizada a repassar, sob a forma de termo de subvenção à Associação, a importância de até R\$ 37.000,00 (trinta e sete mil reais) por meio de parcelas mensais e sucessivas, durante o ano de 2015, para atender sua manutenção e custeio, de acordo com o cronograma de desembolso anexo ao contrato de repasse.

Parágrafo único Os recursos para atendimento da presente Lei, fica inteiramente vinculado ao Plano de Trabalho a ser apresentado pela Associação.

Art. 3º O termo de subvenção, ora autorizado, terá a sua vigência a partir da data de publicação e término em 31 de dezembro de 2015.

Art. 4º As despesas decorrentes da presente lei, correrão por conta de dotação do orçamento municipal.

Publicado no Mural Público Oficial da
Prefeitura Municipal de Morro Grande - SC

De 19/02/2015 à 19/03/2015



Responsável



Estado de Santa Catarina
Prefeitura Municipal de Morro Grande

Art. 5º A entidade deverá prestar contas em até 30 (trinta) dias contados a partir do repasse de cada parcela à Prefeitura Municipal de Morro Grande e apresentar relatório das atividades desenvolvidas.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 7º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 01 de março de 2015.

Morro Grande, 19 de fevereiro de 2015.

VALDIONIR ROCHA
Prefeito Municipal

Publicado no Mural Público Oficial da
Prefeitura Municipal de Morro Grande - SC

De 19/02/2015 à 19/03/2015

maíra D.
Responsável